



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Gerência de Serviço Social

Circular n.º 3/2020 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GSS

Brasília-DF, 10 de junho de 2020

Aos Núcleos de Serviço Social e demais Assistentes Sociais da SES-DF,

Contribuições do Serviço Social da SES-DF em Casos de Óbito no Distrito Federal durante a pandemia da COVID-19

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo abordar orientações ao Serviço Social da Secretaria de Saúde do Distrito Federal quanto aos prováveis casos de óbito e sepultamento de pacientes com COVID-19. Ressaltamos que as medidas aqui destacadas são baseadas em documentos oficiais quanto à situação de pandemia pela COVID-19 (Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governo do Distrito Federal), além de legislações e documentos próprios do campo profissional do Serviço Social, a saber:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 em todos os continentes como uma pandemia;
- O dever ético de assistentes sociais na atuação em situações de calamidade pública, conforme disposto no art. 3º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social;
- As condições éticas e técnicas para o exercício profissional, em consonância com a Resolução CFESS n.º 493/2006;
- As competências e atribuições profissionais estabelecidas na Lei 8.662/1993;
- As orientações contidas no documento Parâmetros de Atuação do/a Assistente Social na Política de Saúde, publicado pelo CFESS, em 2010;
- O documento CFESS Manifesta: os impactos do Coronavírus no trabalho do assistente social. Brasília, 23 de março de 2020;
- A Orientação Normativa 03/2020 do CFESS sobre ações de comunicação de boletins de saúde e óbitos por assistentes sociais;
- A Portaria Conjunta N.º 2/2020 do CNJ e do Ministério da Saúde que versa sobre os procedimentos excepcionais para sepultamento de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus;
- O Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas do DF, publicado em 27/03/2020;
- A Circular n.º 12/2020 - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG referente aos óbitos de pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19.

Cabe destacar que a situação de calamidade pública frente à pandemia da COVID-19 tem gerado desafios para as diversas políticas sociais, e, conseqüentemente, para os profissionais que nelas atuam, seja em nível de gestão, seja na prestação da assistência e atendimento direto aos usuários. Este novo cenário tem colocado desafios ao Serviço Social, profissão regulamentada, que historicamente atua em serviços considerados essenciais, sendo um destes a assistência à saúde, campo tradicional de atuação das/os assistentes sociais no Brasil.

A Gerência de Serviço Social, unidade de referência técnica para o Serviço Social da Secretaria de Saúde – SES/DF recebeu questionamentos quanto às implicações no processo de trabalho do Serviço Social decorrente de casos de óbito e sepultamento social por COVID-19. Nessa direção, é necessário que os serviços de saúde tenham fluxos intra e intersetoriais claros e bem definidos. Esses fluxos devem ser amplamente divulgados aos profissionais que participam do atendimento aos usuários, em especial, aos Núcleos de Serviço Social – NSS que atuam diretamente nos hospitais, nas unidades básicas de saúde prisional, unidades provisórias para atendimento à população em situação de rua, hospitais de campanhas do DF, entre outros.

Por esse motivo, vimos por meio deste documento, recomendar algumas orientações sobre o trabalho do Serviço Social em casos de óbito e sepultamento enquanto durar a pandemia da COVID-19.

2. ORIENTAÇÕES

Conforme Orientação Normativa n.º 3/2020 do CFESS, a comunicação de óbito não se constitui atribuição ou competência profissional do/a assistente social, esta afirmação tem como base legal a Resolução CFESS n.º 493/2006, tendo em vista que a comunicação de óbito deve ser realizada por profissional com formação que abarque conhecimentos específicos da causa da morte.

Segundo a Orientação Normativa, também não compete ao/a assistente social realizar comunicações sobre as condições clínicas de saúde, quer sejam, tratamentos, evolução da doença ou prognósticos.

Nesse sentido, a atuação do/a assistente social nos casos de óbito por COVID-19 se volta para a orientação referente aos benefícios e aos direitos dos usuários e de suas famílias, atentando-se para as especificidades da situação desta doença. Para tanto, o/a assistente social deverá se embasar nas previsões legais vigentes, prestando as informações corretas e realizando os encaminhamentos necessários.

2.1. Certidão de óbito

A certidão de óbito pode ser obtida junto aos cartórios de registro civil que atendem a região onde a pessoa faleceu. Geralmente nos hospitais regionais do DF há um cartório operante no horário das 9h às 17h, nos dias úteis.

Nos outros dias, há plantão para registro de óbitos no posto de registro civil localizado nas dependências do IML do DF, todos os dias, entre as 9 e as 19 horas, mediante sistema de revezamento do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Núcleo Bandeirante e do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília¹.

Quanto à certidão de óbito é possível que ocorra essas duas possibilidades:

1. Usuários com familiares identificados:

Para registro de óbito (Certidão de Óbito) ocorrido no Distrito Federal deverá ser apresentada a Declaração de Óbito emitida pela Instituição de Saúde ou pelo IML. Orienta-se que o declarante seja o familiar mais próximo e, para comprovar o parentesco, apresentará seu documento de identidade. Deve também estar munido com todos os documentos do falecido que tiver acesso (carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, cartão de benefício do INSS, carteira de trabalho, título de eleitor). A emissão da Certidão de Óbito é gratuita, segundo a Lei 9.534 de 11/12/1997.

2. Usuários sem familiares identificados:

O Serviço Social atua na articulação para busca da rede familiar ou social, inclusive acionando órgãos da rede para providências quanto à identificação civil ou autorização para sepultamento. Nesse sentido, orienta-se que nos casos de pessoas internadas em situação de rua, sejam acionados os equipamentos sociais destinados a essa população (Centro Pop, Consultório na Rua, Serviços de abordagem social, Central de Vagas) desde o momento de sua internação, tendo em vista a possibilidade da existência de informações nos seus registros.

É importante destacar que a Portaria Conjunta nº 2/2020 (MS e CNJ) prevê que podem ser inseridos no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público (SINALID)² os dados para a busca por familiar ou conhecido que possa ser o responsável legal para registro de pacientes não identificados ou hospitalizados no DF.

A inserção dos dados no SINALID poderá ser realizada pelo Serviço Social. Para solicitação de senha de acesso ao sistema é necessário enviar e-mail para plid@mpdft.mp.br com nome, cpf e e-mail do/a profissional requerente. Considerando que os hospitais não dispõem de assistente social 24 horas, sugere-se que a Direção Administrativa organize esta rotina, incluindo demais setores da unidade hospitalar, uma vez que não há um limite quantitativo de senhas a serem solicitadas. Destaca-se também que, segundo a Circular n.º 12/2020 - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG 39682224 prevê-se o encaminhamento, por parte da Diretoria Administrativa, de Ofício à PCDF para comparação facial, confronto das digitais e/ou para informação interna à Divisão de Repressão a Sequestro - DRS/DEPATE.

Esgotadas as possibilidades de identificação da rede familiar, o Serviço Social entrará em contato com a Unidade de Proteção Social 24h (UPS24h/SEDES) para procedimentos quanto aos trâmites de sepultamento, por meio do auxílio por morte ou, como mais conhecido, sepultamento social.

Pontua-se, para tanto, que na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, conforme a Portaria Conjunta Nº 2/2020 do CNJ e do MS, os estabelecimentos de saúde, enquanto durar a pandemia da COVID-19, poderão encaminhar à coordenação cemiterial, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.

2.2. Guia de sepultamento

A guia de sepultamento é o documento responsável por registrar e autorizar o sepultamento. Ela poderá ser retirada no cartório, após o registro do óbito. Para isso, o familiar responsável deverá saber onde e quando acontecerá o sepultamento, bem como se a opção foi pelo sepultamento tradicional ou pela cremação, de preferência já tendo contratado os serviços funerários.

Contudo, considerando o contexto atual e a necessidade de maior celeridade da inumação, o Protocolo de manuseio de cadáveres e prevenção para doenças infecto contagiosas de notificação compulsória, com ênfase em covid-19 para o âmbito do Distrito Federal (versão 4, SES/DF), autoriza a liberação do corpo, da unidade hospitalar, apenas com a Declaração de Óbito (item 29). Tal exceção é aplicável aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e torna prescindível a guia de sepultamento.

3. SEPULTAMENTO SOCIAL OU AUXÍLIO POR MORTE

A Política de Assistência Social prevê o benefício eventual na modalidade auxílio por morte³, ou sepultamento social como é conhecido. Ele é a possibilidade de custeio das despesas de sepultamento para famílias de baixa renda que cumpram ao critério de renda de, no máximo, 1/2 (meio) salário mínimo por pessoa que residia com o familiar falecido.

O auxílio por morte pode ser acessado pela família, cumulativamente, em duas possibilidades: 1. concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação; e/ou 2. concessão de parcela única no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Caso opte pela situação 1, a pessoa responsável poderá escolher fazer uso de quaisquer desses itens independentemente.

Em caso de óbito relacionados à COVID-19, excepcionalmente, o sepultamento poderá ser realizado sem a certidão de óbito, de acordo com a supracitada Portaria Conjunta Nº 2/2020 do CNJ/MS. Neste caso, para solicitar o benefício, a família deve entrar em contato telefônico com a Unidade de Proteção Social - UPS 24h⁴ da SEDES, com a guia de sepultamento. Caso o óbito não seja por COVID-19, é necessária a certidão de óbito.

Os documentos necessários para serem apresentados na UPS são: 1. documentos pessoais (qualquer documento oficial com foto); 2. comprovante de endereço; 3. comprovante de renda (no máximo meio salário mínimo por pessoa que residia com o familiar falecido); 4. certidão de óbito (exceto morte por COVID-19); 5. guia de sepultamento (deverá constar o cemitério em que será realizado o sepultamento).

Uma informação importante a ser repassada aos familiares pelo/a assistente social que fizer a orientação sobre o auxílio por morte é que, no Distrito Federal, as covas são coletivas, o que significa que são colocados três corpos na mesma cova, independentemente se forem conhecidos/familiares ou não. Além do mais, o corpo será sepultado no local em que a Guia de Sepultamento determinar.

Destaca-se que, com base nos protocolos das autoridades sanitárias, deve-se observar as recomendações quanto à inviabilidade da realização do velório. Sugerindo-se que as famílias sejam orientadas pelos profissionais de saúde quanto às informações que:

- Velórios e funerais não são recomendados, principalmente em casos de morte por infecção decorrente da COVID-19, nos períodos de isolamento social e quarentena;
- Fica facultado a família a opção de cremação do corpo ou a inumação em caixão lacrado, sem velório, desde que o prazo para cremação ou inumação não ultrapasse 24 horas após o óbito, conforme Protocolo de Manuseio De Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória com ênfase em COVID-19 (versão 4, SESDF).
- Caso optem por realizar o enterro, que ele ocorra com, no máximo, 10 pessoas, com dois metros de distância entre si, respeitando as medidas de isolamento;
- Familiares/responsáveis ou a gestão da instituição não devem manipular os corpos ou entrar em contato direto com os objetos da pessoa falecida;
- Não é recomendável que pessoas que fazem parte do grupo de risco para a COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas) compareçam ao enterro.

4. ÓBITO DOMICILIAR

No caso de morte em ambiente domiciliar em casos de suspeitas de covid, a pessoa responsável deverá primeiro comunicar à Polícia Civil do Distrito Federal (telefone 197). O órgão fará contato com o Núcleo de Serviço de Verificação de Óbitos (NSVO)⁵, que recolherá o corpo e encaminhará 02 amostras respiratórias, com urgência, para o Laboratório Central do Distrito Federal – LACEN. Após coleta da amostra, o médico assistente emitirá o atestado de óbito com causa mortis “A esclarecer para COVID-19”, sem a necessidade de necropsia do cadáver⁶.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gerência de Serviço Social apresenta esta Circular como um documento para subsídio com orientações à categoria profissional diante da realidade da COVID-19. Entretanto, ressalta-se que as disposições presentes não devem ser compreendidas como limitadoras à atuação profissional, devendo estar alinhadas às normativas do Serviço Social e das autoridades sanitárias. Além do mais, atenta-se para a necessidade do estabelecimento e da reavaliação de fluxos entre os/as assistentes sociais e as equipes em que se inserem, considerando-se as realidades locais.

Destaca-se, ainda, que para além da orientação referente aos benefícios e aos direitos dos usuários e de suas famílias, específicas ao adoecimento por COVID-19, é necessário que caso a/o assistente social que fizer o atendimento verifique situação de risco e/ou vulnerabilidade social aos sujeitos atendidos, proceda os encaminhamentos e as orientações para acesso aos demais benefícios socioassistenciais junto à SEDES e/ou aos serviços pertinentes.

Reconhece-se também as limitações quanto aos recursos humanos dos Núcleos de Serviço Social dos hospitais regionais para o atendimento às orientações realizadas nesse documento, uma vez que o quadro atual de servidores assistentes sociais, muitas vezes, não permite a presença deste profissional 24 horas em todos os hospitais da rede. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade da construção de soluções a essa situação com o apoio das equipes locais.

Na oportunidade, reforçamos a necessidade da garantia das condições técnicas e éticas de trabalho para os/as assistentes sociais em conformidade com a Resolução CFESS 493/2006 e os protocolos e manuais sanitários vigentes visando, dentre outras coisas, a proteção de pacientes, familiares e profissionais.

Por fim, recomenda-se ao Serviço Social promover ampla divulgação das informações contidas nesta Circular, bem como conhecer as normativas profissionais pertinentes e as medidas sanitárias aplicadas à COVID-19, especialmente aos casos de óbito por suspeita ou em decorrência da doença.

1 Informações disponíveis em: <https://www.tjdf.tjus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/extrajudicial/registro-de-obito>

2 O Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público (SINALID) é um plataforma eletrônica de informações sobre desaparecimento ou localização de pessoas. Seu objetivo é potencializar o conhecimento e busca de soluções em relação ao desaparecimento e tráfico de seres humanos, incrementando os modelos de rotinas capazes de equacionar o tema em âmbito nacional. Conforme a Nota Técnica N° 2/2020 - CDDF - COVID-19: Divulgação e ampliação do SINALID, o sistema pode ser acessado a partir de qualquer estação computacional com acesso à rede mundial de computadores, mediante login e senha, disponibilizados pelo Ministério Público.

3 Os Benefícios Eventuais estão normatizados pela Lei N.º 165, de 04 de setembro de 2013, Decreto N.º 35.191, de 21 de fevereiro de 2014 e Portaria N.º 39, de 07 de julho de 2014.

4 Os contatos da UPS 24h são: Endereço: L2 Sul 614/615 lote 104 – Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70200-740. Telefones: 3223-2656 ou 3224-0257. E-mail: unisuas24h@sedes.df.gov.br.

5 Telefone fixo do SVO: (061) 2017-1145 ramal 3200. Celular do SVO: (061) 99249-9367. Observação: horário para entrega dos corpos: das de 07:00 às 18:00, todos os dias da semana, incluindo os finais de semana e feriados.

6 Conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas do DF, publicado em 27/03/2020, a orientação sanitária para transferência ao necrotério observa que o cadáver deverá ser colocado em uma bolsa sanitária biodegradável e impermeável, que não poderá mais ser aberta. Ressalta-se que os cadáveres de pessoas falecidas em razão da COVID-19 ou suspeitas de infecção por SARS-CoV-2 são considerados de risco biológico à saúde pública e devem ser transferidos do ambiente domiciliar para o necrotério no menor tempo possível, procedendo-se à inumação no prazo de 24 horas contados do óbito, atentando-se a adequada proteção dos profissionais de saúde e de familiares.

Links úteis

Tabela com endereço e telefone dos cartórios para registro de óbito: https://www.tjdf.tjus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/OBITO_tabelaatendimento.pdf

Cartório online 24 horas <https://www.cartorio24horas.com.br/certidoes-online/distrito-federal>

Coronavírus (COVID-19) SES-DF <http://www.saude.df.gov.br/coronavirus/>

Referências:

BRASIL. Lei N° 9.534, de 10 de dezembro de 1997. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9534.htm

CFESS. CFESS Manifesta: os impactos do Coronavírus no trabalho do assistente social. Brasília, 23 de março de 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>

_____. Orientação Normativa n.3/2020. Brasília, 31 de março de 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/OrientacaoNormat32020.pdf>

_____. Resolução CFESS n. 493/2006. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf

_____. Lei 8.662/1993. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2019CfessCEP-Trilingue-Site.pdf>

CNJ. Portaria Conjunta N° 2, de 28 de abril de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original173824202005085eb59910638b4.pdf>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID 19. Disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

SEDES. Benefícios Socioassistenciais. Disponível em <http://www.sedes.df.gov.br/beneficios-socioassistenciais-2/>

SEJUS. Sepultamento Social. Disponível em <http://www.sejus.df.gov.br/sepultamento-social-2/>

SES. Protocolo de manuseio de cadáveres e prevenção para doenças infecto contagiosas de notificação compulsória, com ênfase em COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal. Disponível em http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Protocolo_de_Intencoes_38220630_Protocolo_de_Manuseio_de_cadaveres_e_prevencao_para_doencas_infecto_contagiosas_com_enfase

TJDFT. Registro de Óbitos. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/extrajudicial/registro-de-obito>



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA - Matr.1682293-5, Assistente Social**, em 10/06/2020, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MOTA DA SILVA - Matr. 1686984-2, Assistente Social**, em 10/06/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DA COSTA MARTINS - Matr.0164717-2, Gerente de Serviço Social**, em 10/06/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS DE SIQUEIRA CHAGAS - Matr.1690168-1, Diretor(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 18/06/2020, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0214740-8, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 22/06/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41673723** código CRC= **4E0582D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF